Câmara Municipal de Porto Alegre

**PARECER CEDECONDH**

Processo: 037.00204/2022-38

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Bins Ely que inclui a efeméride Dia Municipal do Bará do Mercado Público no Anexo de lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre - a ser realizado no dia 13 de junho.

Todo e qualquer porto-alegrense tem uma ideia do que seja este orixá, assentado no Mercado Público da capital. Não se sabe quem de fato fez o assentamento deste orixá, podendo até ter sido feito pelos escravos quando foi construído. Fala-se também que foi criado pelo Príncipe Custódio. Por Lei, o Bará do Mercado é considerado Patrimônio Imaterial da cidade. A importância simbólica que o Mercado tem para os seguidores das religiões afro-gaúchas dá se pelo fato de acreditarem que no "cruzeiro" central do prédio esteja assentado o Orixá Bará, que na concepção africana, é a entidade que abre os caminhos, sendo também o guardião das casas e cidades. No local estaria "assentado" o Orixá (divindade cultuada pelo batuque) em forma, imagina-se, de uma pedra. Este objeto, também chamado pelos religiosos de Ocutá, estaria enterrado na área central do Mercado, significando que o Orixá está ali, para ser visitado, cultuado e receber oferendas.

Foram assentados sete barás na cidade, sendo o primeiro no Mercado. Sendo assim, esperamos chamar a atenção de toda a sociedade para a importância e o reconhecimento da data proposta, pois estaremos preservando não apenas o direito de livre culto dos porto-alegrenses, mas também a história do próprio Bará do Mercado Público, em pleno respeito à ancestralidade que deve ser preservada.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

*Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.*

*Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.*

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

*Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.*

Considerando o caráter meritório da proposição, visando valorizar as manifestações culturais e religiosas. Concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila**, **Vereador(a)**, em 26/05/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da

Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0389005** e o código CRC **D057AA1A**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 104/22** – CEDECONDH contido no doc 0389005 (SEI nº 037.00204/2022-38 – Proc. nº 0200/22 – PLL nº 102/22), de autoria do vereador Kaká D'Ávila, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de junho de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 13/06/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0397207** e o código CRC **30CAD418**.